



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202403000496979
Nome ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
Assunto DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 117/2024 (evento 1), exarado pelo Vice-Presidente da *Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG*, Sr. Alexandre João Meneghini, pelo qual solicita a doação de veículos considerados antieconômicos e/ou inservíveis para uso, para utilização ou conversão em recursos financeiros, visando potencializar os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição.

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade legal da doação dos bens relacionados, nos seguintes termos:

Verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade de se realizar a doação de veículos considerados antieconômicos e/ou inservíveis para este Tribunal, para utilização ou conversão em recursos financeiros, visando potencializar os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição.

Inicialmente, em análise à planilha colacionada ao evento 9, nota-se que os itens para doação são do tipo “automóvel”, logo, consubstanciam bens móveis.

Uma vez delimitado o objeto da alienação gratuita, veja-se, in verbis, o que dispõe o art. 76 da Lei 14.133/2021 sobre a doação de bens dessa natureza:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha

de outra forma de alienação;

O dispositivo transcrito prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado; da avaliação prévia do bem; da destinação social; e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No cenário em apreço, verifica-se que o interesse público se faz presente, haja vista que, assim como apontado pela Seção de Desfazimento da Divisão Material e Patrimônio, cuidam-se bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos, conforme o art. 3º, inciso III do Decreto 9.373/2018 e o art. 70, inciso I do Decreto Judiciário 1.763/2021 (evento 2), e que embora o seu estado de conservação seja regular não há vantajosidade econômica para o TJGO em manter os respectivos bens móveis armazenados precariamente em suas dependências, já que se tratam de veículos que foram substituídos pela nova frota de veículos (evento 4).

Ainda, a referida Seção pontua, litteris:

Diante do exposto, informamos que a alienação do lote indicado possibilitará abertura de novos espaços com a sua desocupação, propiciando assim, maior eficácia e logística razoável nos recolhimentos e avaliações de bens móveis pendentes, que demandam urgência, como é do conhecimento desta Diretoria Administrativa, permitindo num futuro próximo, novos desfazimentos na forma de doação ou qualquer outra forma legal de alienação dos bens móveis inservíveis deste Tribunal de Justiça, mas em melhores condições de utilização e quantitativos.

Quanto à avaliação prévia, os bens foram avaliados no valor total de R\$ 49.132,28 (quarenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme planilha acostada ao evento 5.

Em relação ao interesse social, notam-se que os aludidos veículos automotores serão destinados à Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG, a qual, segundo consta em seu Estatuto (evento), é pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, que atua nas áreas de saúde e assistência social, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.897, de 30 de novembro de 1961.

Ainda, de acordo com informações obtidas de seu sítio eletrônico (<https://accg.org.br/institucional/hospital-de-cancer-araujo-jorge/>), sua primeira unidade foi o Hospital do Câncer Araújo Jorge – HAJ, fundado em 1967, onde são atendidos cerca de 60 mil pacientes todos os anos, dos quais 89% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, em Goiás, o único Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), reconhecido pelo Ministério da Saúde, e único habilitado com Serviço de Oncologia Pediátrica.

Nesse contexto, é possível concluir que os atendimentos realizados pela pretensa donatária nas áreas de saúde e assistência social são de extrema relevância pública (social), situação que, inclusive, já fora reconhecida por este Tribunal quando da doação formalizada no PROAD 202304000403840, motivo pelo qual se justifica destinação dos bens, exclusivamente para fins e uso de interesse social.

A respeito da caracterização do interesse social, Hely Lopes Meirelles o relaciona com o melhor aproveitamento, senão veja-se, in verbis:

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007)

Para mais, cuida-se de pretensa donatária cujas certidões fiscal, trabalhista e social apresentadas explicitam situação regular (evento 15), consubstanciando os requisitos do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Por último, remanesce analisar a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação requerida, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens móveis, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre essa questão, demonstra-se necessário sopesar não apenas o retorno econômico, mas principalmente o social, de modo que se deve levar em conta o valor coletivo da medida, a fim de que seja avaliado tanto o critério econômico quanto a vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade.

Assim sendo, a partir do momento em que se constata que a manutenção do referido bem na esfera deste Poder enquadra-se como ociosa e antieconômica, aliada à necessidade da Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG de contar com os bens para aperfeiçoamento de suas atividades assistenciais, resta comprovado que o retorno social da doação se sobrepõe ao retorno econômico de outra forma de alienação.

Isso posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, pela possibilidade legal da doação pleiteada.

Caso seja autorizada a celebração da doação em tela, segue anexa a minuta aprovada.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 18), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação dos bens móveis discriminados na planilha acostada ao evento 3.

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das assinaturas.

Após, à Diretoria Administrativa para entrega dos bens e baixa patrimonial, ressaltando-se que todas as providências subsequentes de retirada, transporte e similares deverão ser realizadas pela instituição beneficiária.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 842678548647 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000496979 (Evento nº 21)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2024 às 16:07

